# DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

## INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA EM PROL DO VALE DO PARANAPANEMA!

CIVAP

consorciocivap civap.sp.gov.br

## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| BORA/SP | Pág: 3 |
| CIVAP | Pág: 6 |


## EXPEDIENTE

O **Diário Oficial CIVAP (DOC)** desempenha um papel de extrema importância ao fornecer informações detalhadas sobre as atividades e comunicados do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema e de seus municípios consorciados. Este periódico tem como objetivo primordial apresentar aos leitores um resumo abrangente e relevante das questões que afetam a região.

Nas páginas do **DOC**, você encontrará informações essenciais, tais como decisões administrativas que moldam o rumo do consórcio, convênios estratégicos firmados para promover o desenvolvimento regional, projetos que estão em andamento para beneficiar as comunidades locais, anúncios de eventos significativos que agregam valor à vida das pessoas, editais de licitação que garantem a transparência na contratação de serviços públicos, chamadas públicas que buscam envolver a sociedade em iniciativas de impacto, bem como nomeações e exonerações de cargos que têm um impacto direto na gestão da região.

Este valioso documento opera como um sistema centralizado de publicação, coordenado com esmero pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema. Para acessar as publicações e se manter bem informado sobre as ações que moldam a comunidade, basta visitar o site oficial do **DOC** pelo seguinte endereço: **https://www.gdoe.com.br/civap**.

O **DOC** é uma fonte rica de informações que desempenha um papel fundamental na promoção da transparência, na divulgação de ações governamentais e no fortalecimento do compromisso com o progresso da região do Vale do Paranapanema. É um recurso essencial para todos os interessados em compreender, participar e contribuir para o desenvolvimento e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

# BORA/SP

## Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

### LEI Nº 928 DE 20.10.2026.

**Autoria: Executivo Municipal**

Institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, autoriza o Poder Executivo a conceder premiação financeira aos vencedores, e dá outras providências.

**LUIZ CARLOS RODRIGUES,** Prefeito do Município de Borá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado a reconhecer e valorizar práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas por professores da Rede Municipal de Ensino, voltadas à alfabetização e à aprendizagem dos alunos.

***Parágrafo único.*** O Prêmio integra as ações de reconhecimento previstas na Política Municipal de Alfabetização e está alinhado à Política de Alfabetização do Território Estadual e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 2.º.** O Prêmio será organizado em 2 (duas) categorias distintas e independentes:

I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental, anos iniciais.

**Parágrafo único.** Cada categoria terá inscrição, avaliação e classificação próprias, não havendo disputa entre práticas de categorias diferentes.

**CAPÍTULO II**
**DA PREMIAÇÃO**

**Art. 3º.** Em cada uma das categorias previstas no art. 2º, serão concedidos os seguintes prêmios em dinheiro:

I - 1º (primeiro) lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);
II - 2º (segundo) lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);
III - 3º (terceiro) lugar: R$ 300,00 (trezentos reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ
CNPJ 44.544.906/0001-42
Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

**§1º.** Os valores previstos neste artigo serão concedidos separadamente em cadá categoria, totalizando até 6 (seis) premiações por edição do Prêmio.

**§2º.** Os valores de que trata este artigo poderão ser reajustados por Decreto do Poder Executivo, observado o limite da dotação orçamentária destinada ao Prêmio.

**Art. 4º.** A premiação será concedida ao(à) professor(a) responsável pela prática pedagógica vencedora.

***Parágrafo único.*** Quando a prática premiada for de autoria coletiva, o valor do prêmio poderá ser dividido entre os professores participantes, na forma prevista no Edital de que trata o art. 6º desta Lei.

**Art. 5º.** As despesas com a premiação de que trata este Capítulo correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, vedada a superação do limite fixado na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO III
## DO EDITAL DE PARTICIPAÇÃO

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação publicará, anualmente, Edital próprio contendo as regras de participação e realização do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização.

**Art. 7º.** O Edital de que trata o art. 6º deverá observar, no mínimo:

I - critérios de avaliação objetivos, claros e públicos;

II - igualdade de condições de participação entre todos os professores da Rede Municipal de Ensino, respeitada a categoria de inscrição;

III - prazo razoável para inscrição e apresentação das práticas pedagógicas;

IV - forma de julgamento, pontuação e critérios de desempate;

V - cronograma completo do certame, incluindo inscrição, avaliação, divulgação do resultado e premiação.

***Parágrafo único.*** As regras do Edital deverão ser claras e justas, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes.

## CAPÍTULO IV
## DA COMISSÃO JULGADORA

**Art. 8º.** A avaliação das práticas pedagógicas inscritas será realizada por Comissão Julgadora, designada por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ 44.544.906/0001-42

Praça Santo Antonio, 10 - CEP 19740-005 - Borá - Est. de São Paulo
FONE/FAX: (18) 3367-1103 - E-mail: pmbora@bora.sp.gov.br
Site: www.bora.sp.gov.br

***Parágrafo único.*** A Comissão Julgadora será composta, preferencialmente, por profissionais sem vínculo com a Rede Municipal de Ensino do Município, oriundos de outros municípios, de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos de educação, de modo a assegurar a imparcialidade e a lisura do processo de avaliação.

**Art. 9º.** É vedada a participação, na Comissão Julgadora, de membro que possua vínculo direto, familiar ou funcional, com a prática pedagógica inscrita ou com o(a) professor(a) participante, configurando impedimento para fins de avaliação.

## CAPÍTULO V
## DO EVENTO DE PREMIAÇÃO

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, evento público de divulgação e premiação das boas práticas em alfabetização.

***Parágrafo único.*** Será assegurada ampla divulgação do evento e de seus resultados à comunidade escolar e à sociedade, em conformidade com o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, quando instituído.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borá, 20 de outubro de 2026.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria desta Edilidade, em livro próprio, na data supra e publicado por edital, afixado em lugar público de costume.

EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Assinado de forma digital por EDNA MARIA PAVANELI BERTO:06805668808
Dados: 2026.10.20 10:29:29 -03'00'

EDNA MARIA PAVANELI BERTO
SECRETÁRIA

## CIVAP

### Atos Oficiais

Portarias

**Portaria Nº 0104/2026**
**De 20 de outubro de 2026**

**DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM CARGO DE COMISSÃO**

**ARILDO OSMAR DE MORO,** Presidente do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS DA SILVA** portador do RG nº 15.xxx.xxx, para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE PROJETOS E CÂMARAS TÉCNICAS**.

**Artigo 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 20 de outubro de 2026.

**IDA FRANZOSO DE SOUZA**
Diretora Executiva do CIVAP

Publicada no site www.civap.sp.gov.br e no Diário Oficial do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema na data supra.

**BARBARA HARDER LEME**
Coordenador de Recursos Humanos

**Portaria Nº 0105/2026**
**De 20 de outubro de 2026**

**DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA DO CIVAP**

**ARILDO OSMAR DE MORO,** Presidente do CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 163, 164 e 165 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que estabelecem as disposições relativas à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

**CONSIDERANDO** as disposições da **Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5**, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** a redação vigente da NR-5, especialmente quanto à constituição, estruturação e processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;

**CONSIDERANDO** a **Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022**, que alterou a nomenclatura da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, em razão das disposições da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a regularidade, transparência e legitimidade do processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados na CIPA do CIVAP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão Eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do CIVAP**, responsável pela organização, coordenação e acompanhamento do processo eleitoral destinado à escolha dos representantes dos empregados para o mandato correspondente ao período de 2026 a 2027.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

I – Gabriela Marson Gabrigna;

II – Bárbara Harder Leme;

III – Daniela Alvarez Batista;

IV – João Vitor de Souza Franco

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral exercerão suas funções até a conclusão de todas as etapas do processo eleitoral e a posse dos membros eleitos da CIPA.

**Art. 3º** Compete à Comissão Eleitoral:

I – organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos empregados na CIPA;

II – elaborar e divulgar o edital de convocação para as eleições;

III – estabelecer e divulgar o período para inscrição dos candidatos;

IV – receber e analisar os pedidos de inscrição, observadas as disposições da NR-5;

V – divulgar a relação dos candidatos inscritos;

VI – acompanhar e assegurar a regularidade da campanha eleitoral;

VII – organizar e acompanhar a votação;

VIII – realizar ou acompanhar a apuração dos votos;

IX – elaborar a ata de eleição e apuração;

X – divulgar o resultado da eleição;

XI – encaminhar a documentação pertinente para os registros necessários;

XII – adotar as demais providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo eleitoral, observadas as disposições da legislação trabalhista e da NR-5.

**Art. 4º** O processo eleitoral deverá observar os prazos, procedimentos, critérios de votação, apuração e demais requisitos estabelecidos na **Norma Regulamentadora nº 5 – NR-5**, bem como na legislação trabalhista aplicável.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral deverá assegurar que o processo eleitoral seja conduzido de forma transparente, imparcial e acessível aos empregados, garantindo a participação dos trabalhadores nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral deverá manter arquivados todos os documentos relativos ao processo eleitoral, incluindo edital de convocação, inscrições, relação de candidatos, registros de votação, atas de eleição e apuração e demais documentos pertinentes.

**Art. 7º** Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão realizados sem prejuízo das atribuições funcionais dos seus integrantes, devendo a instituição assegurar as condições necessárias para o cumprimento das atividades relacionadas ao processo eleitoral.

**Art. 8º** Após a conclusão do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral apresentará à Administração do CIVAP a documentação correspondente, para fins de registro e demais providências necessárias à constituição da CIPA.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assis/SP, 20 de outubro de 2026.

**ARILDO OSMAR DE MORO**
Presidente do CIVAP

Diversos

CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

Aviso de dispensa de licitação aberta. Dispensa de Licitação SEM DISPUTA nº 17/2026 - Proc. nº 45/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, FIXAÇÕES, ACABAMENTO E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO, destinada à futura sede do SAMU localizada na Via Chico Mendes, 65, nesta cidade de Assis/SP. Tipo: Menor preço. Convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o objeto referido, no período entre 22/10/2026 a 26/10/2026. Edital e anexos disponíveis em www.civap.sp.gov.br/licitacoes. Informações: dominique.volpe@civap.sp.gov.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 20 de outubro de 2026. Arildo Osmar de Moro - Presidente

# DIÁRIO OFICIAL CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

consorciocivap civap.sp.gov.br

Assinado por JOAO VITOR DE SOUZA FRANCO (40820381837)
Data: terça-feira, 20 de outubro de 2026 17:07:29